

Ofício GAB-PMTF nº 38/2018
Teixeira de Freitas/BA, 30 de Janeiro de 2018

Exmo. Sr.
AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Teixeira de Freitas, Bahia

Ref.: MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Exa. que, na forma do disposto no artigo 54 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, decidi por VETAR integralmente o **Projeto de Lei nº 35/2017**, de iniciativa da Vereadora Erlita Conceição de Freitas, que *“Dispõe sobre a regulamentação da Atividade de Comércio ou Prestação de Serviços Ambulantes nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”*.

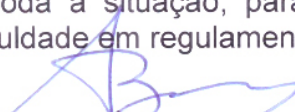
1

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A iniciativa da Vereadora Erlita Conceição de Freitas é louvável e a nossa Cidade e Município carecem de uma regulamentação dessa atividade, que embora seja fonte de trabalho e renda para diversos indivíduos e famílias, costuma crescer em períodos de retração da economia e do aumento de desemprego, resultando com isso em trabalho informal.

O comércio ambulante também é causa de preocupação dessa Administração, a exemplo de medidas já adotadas para a implantação do Shopping Popular e reordenamento da ocupação da Praça da Bíblia e outras áreas da Cidade, pois sabemos que, aliado ao respeito à atividade comercial, especialmente daqueles que se acham desempregados e sem oportunidade de trabalho, devemos também respeitar e prestigiar o comércio formal, o uso de espaço público, a ocupação de calçadas, enfim, é dever do administrador respeitar a coisa pública, a acessibilidade e o direito de ir e vir das pessoas.

Nesse sentido, entendo, por exemplo, que o art. 17, do referido projeto, não é expresso ao estabelecer como se dará a classificação das áreas para a exploração das atividades. De igual modo, devemos lembrar que o Uso e Ocupação do Espaço Público possui normas próprias, e por isso carecem de critérios mais rígidos e de uma análise que não esteja em dissonância do PDU – Plano Diretor Urbano, com futuro estabelecimento de estacionamento rotativo pago na região central da Sede, em suma, é necessário um melhor estudo de toda a situação, para evitar que sancionemos uma lei municipal que tenhamos dificuldade em regulamentá-la.



A recomendação desse Gabinete, inclusive, é que esta Casa Legislativa, em comissão que seja presidida pela Autora do Projeto, submeta esta proposta ao Conselho do Plano Diretor e realize audiência pública com as partes envolvidas, de modo que o regramento futuro atenda ao interesse da coletividade, e não somente de uma categoria.

De igual modo, o projeto de lei prevê a concessão de uso de espaço público a prestadores de serviços “não ambulantes”, pois montarão estruturas fixas, e não ambulantes¹, estes em tese sem local fixo.

A prestação de serviços, em regra, gera a tributação do ISS – Imposto Sobre Serviços, deve ser tributada e, além mesmo, a depender da modalidade, gerar a emissão de Nota Fiscal, direito de todo o consumidor.

Em suma, ao se pretender normatizar as atividades “informais”, não podemos deixar de estabelecer outras regras afeitas ao uso do espaço público, ao trânsito, acessibilidade e mobilidade urbanas, saúde pública, enfim, diversos outros componentes que precisam ser melhor analisados para posterior edição de lei, decreto regulamentar, exercício do poder de polícia, enfim.

Diante disso, sendo impossível o veto parcial, estou devolvendo o Projeto de Lei nº 35/2017, decidindo pelo seu VETO, mas sugerindo que o mesmo seja melhor debatido e inclusive discutido e submetido aos Órgãos de Governo que seriam responsáveis por sua implantação e fiscalização, a exemplo da Secretaria de Desenvolvimento, de Infraestrutura, de Segurança e Cidadania, entre outras. 2

Sendo estas, portanto, as razões, é que decido pelo **VETO** ao referido projeto, o qual submeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, 30 de Janeiro de 2018



TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
Em 07/05/18
D. Silva



¹ Conceito de ambulante: 1. que se locomove, que anda ou migra; 2. que não tem lugar fixo; que se transporta sempre de um lugar para outro.